



**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Trens Urbanos de João Pessoa

## NOTA TÉCNICA nº 022/2025/GIAFI

João Pessoa, na data da assinatura digital.

**Assunto:** Análise sobre planilha de preço.

Em atenção ao encaminhamento, feito por e-mail, de documentação enviada pela licitante THM GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.593.710/0001-40, esta área demandante relata:

1. No submódulo 2.1 linha B não consta férias e adicional de férias, mas sim somente as férias, o que faz com que percentual seja abaixo do previsto normalmente e conforme Convenção;
2. No submódulo 2.3 linha E não consta descriptivo do que se refere o valor de R\$ 3,00;
3. No submódulo 2.3 não constam os valores referentes à plano de assistência e cuidado pessoal, bem como em relação ao programa jovem-aprendiz;
4. Que grande porte dos percentuais relacionados na supracitada planilha, mais especificamente nos módulos 3 e 4, entram em desacordo com a Instrução Normativa nº 05/2017, e com demais referências legais, tais como o Decreto nº 6957 e a também Instrução Normativa nº 07/2018;
5. No módulo 4, os valores referentes às ausências, exceto às das férias, são valores que se mostram injustificáveis no que se refere à exequibilidade do contrato, na eventual necessidade de substituições;
6. Os valores referentes aos uniformes não levam em consideração a particularidade de cada posto de trabalho, tendo em vista o que está disposto no item 19.6.6 do termo de referência, o qual é parte integrante do edital do presente certame;
7. O módulo 6 apresenta índices que não cobririam os valores apresentados no módulo 4, caso seja esta justificativa aos percentuais diminutos demonstrados neste.
8. Identificamos a existência de Certidões Negativas com prazo de validade vencidas a mais de 06 dias da realização do certame, a saber:
  - a. CND Federal (Arq. 09) – Vencida em 06/10/2025

- b. CND Municipal (Arq. 11 ) – Vencida em 07/10/2025
9. Analisando os atestados que comprovam qualificação técnica que foram apresentados pela empresa, temos o que se segue:
- a. Edifício Splendor – Comprova prestação de serviços de portaria – 1 posto e Zeladoria – 1 posto – durante o período de 01/07/2023 a 31/05/2025, perfazendo o período de 23 meses;
  - b. Projeto de Caridade Santa Dulce dos Pobres – Missão Faça-se – Comprova prestação de serviços de Motorista – 1 posto e Carga e Descarga – 02 postos – durante o período de 03/07/2023 a 31/12/2024, perfazendo o período de 18 meses;
  - c. CODEVASF – Comprova prestação de serviços, dentre outros, de Recepcionista - 01 posto e de Copeira – 1 posto – durante o período de 01/05/2025 a 31/07/2022, conforme consta no Atestado;
  - d. CODEVASF (ADITIVO)– Comprova prestação de serviços, dentre outros, de Recepcionista - 01 posto e de Copeira – 1 posto – durante o período de 01/05/2025 a 31/08/2025, conforme consta no Atestado;

O item 9.34 do Edital informa que é exigida “*Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação, podendo ser aceito o somatório dos atestados*”. Ainda, considerando o disposto no item 9.35 do Edital que exige: “*Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização mínima de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância na contratação, qual seja, a limpeza e conservação de áreas internas e externas de imóveis, e também veículos ferroviários, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento*”, **Redação alterada pelo despacho nº 049/2025-GIAFI/STU**, publicado no **ComprasNet**, que apresenta a seguinte redação: “*Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a realização mínima de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância na contratação, qual seja, o serviço de portaria, recepção e copeiragem, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento*”.

Considerando o disposto no item 2.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, observamos que:

1. A portaria contém 04 postos, sendo a parcela de maior relevância do objeto. Diante disso, entendemos que a empresa não atesta a qualificação conforme comprovações apresentadas, evidenciando somente 01 posto de trabalho no contrato com a Empresa Edf. Splendor, além de 01 posto de trabalho para recepção e 01 para copeiragem, nos contratos com a CODEVASF.
2. Identificamos que no atestado referente ao contrato da CODEVASF, há um conflito de informações referente às datas de início e fim do contrato celebrado.
3. No que tange a compatibilidade de prazo de que trata o item 9.34 do edital, observamos que os Atestados da empresa CODEVASF não atendem ao quantitativo necessário.
4. Com relação ao Atestado emitido pelo Projeto de Caridade Santa Dulce dos Pobres – Missão Faça-se, o objeto atestado não compreende o exigido no objeto do edital.

Com base em tais constatações, esta área técnica solicita diligência junto à licitante para esclarecimentos aos questionamentos apresentados.

Encaminhamos para as devidas providências da COLIC.

**Ismael de Lima Melo  
Técnico de Gestão  
Matrícula: 16.000.219**

**Daniel Rodrigues de Menezes  
Gerente de Administração e Finanças  
Matrícula: 16.000.092**